MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI N.º 7742

Dispõe acerca da proibição da contratação de *shows*, artistas e eventos abertos ao público de crianças e adolescentes que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e outras condutas inadequadas na forma que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Rondinelli Batista/NOVO, Fão do Bolsonaro/PL, Everton Guimarães/PMB, Tiago Almeida/REPUBLICANOS e Xavier/REPUBLICANOS, com emenda do Vereador Policial Madril/PP, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida à Administração Pública Municipal de Cascavel, direta ou indireta, a contratar e/ou patrocinar *shows*, artistas e eventos abertos ao público de crianças e adolescentes que envolvam, no decorrer da apresentação, incentivem, promovam ou façam apologia:

I - ao crime organizado;

II - ao uso, tráfico ou qualquer forma de incentivo ao consumo de drogas ilícitas;

III - à violência, ao porte ilegal de armas ou a qualquer conduta criminosa;

IV - à sexualização das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se "apologia" qualquer manifestação verbal, visual, escrita ou performática que:

I - exalte, promova ou normalize condutas ilícitas descritas nos incisos I a IV deste artigo;

II - incite diretamente a prática de atos ilegais ou moralmente inadequados;

III - represente, de forma ostensiva e sem propósito artístico, educativo ou crítico, a aprovação ou o incentivo às práticas contrarias aos valores éticos sociais protegidos por esta Lei.

Art. 2º Nas contratações de *shows*, artistas ou eventos de qualquer natureza realizadas pela Administração Pública Municipal de Cascavel, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, deverá obrigatoriamente conter cláusula de não incentivo, promoção ou apologia às condutas contidas no art. 1°, desta Lei.

§ 1º Em caso de descumprimento da cláusula a que se refere o *caput* deste artigo, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato e às seguintes sanções:

I - multa no valor de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

a) o não pagamento da multa aplicada dentro do prazo estipulado resultará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

II - proibição de contratar com o Poder Público municipal pelo período de oito anos.

§ 2° A multa a que se refere o I, do §1°, do art. 1°, desta Lei, deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º Qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública poderá denunciar a violação das vedações descritas nesta Lei ao Poder Público Municipal, por meio da Ouvidoria do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 09 ABR. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico:
Nº 4333 Em: 10/04/2025
Órgão Impresso: —
Nº ____ Em: __/__/__